

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que se proceda, para serem postos em circulação na colónia de Macau, à reimpressão das seguintes quantidades de selos de porteado, com a legenda «Império Colonial Português», criados pela Portaria n.º 12:054, de 1 de Outubro de 1947:

- 1 avo — 5:000.
- 2 avos — 4:000.
- 4 avos — 3:000.
- 5 avos — 4:000.
- 8 avos — 4:000.
- 12 avos — 5:000.
- 20 avos — 8:500.
- 40 avos — 9:000.
- 50 avos — 8:000.
- 1 pataca — 37:000.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 30 de Setembro de 1948.—
Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

S. Ex.ª o Ministro determina que sejam observadas na época de Outubro de 1948 as instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 23 de Julho passado, com as alterações seguintes:

- 1) Os exames são requeridos de 1 a 6 de Outubro.
- 2) No dia 7 de Outubro as secretarias das Universidades organizarão, para cada Faculdade, escola ou instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 8 de Outubro as secretarias das Universidades enviarão antes das 12 horas aos directores das Faculdades, escolas e institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será fixado em lugar patente aos candidatos nesse mesmo dia e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

No dia 6 de Outubro as secretarias das Universidades comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por officio, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, escola ou instituto.

- 3) Nas Faculdades, escolas ou institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia esta realizar-se-á durante os dias 8 e 9 de Outubro e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.

- 4) Os júris reunir-se-ão no dia 9 de Outubro, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes caiba fiscalizar.

5) A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 9 de Outubro, às Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, dirigidos aos directores das Faculdades, escolas e institutos.

- 6) Os exames realizar-se-ão de acordo com o seguinte horário:

Horário das provas escritas

Faculdades de Letras

Licenciatura em Filologia Clássica:

Português — Outubro, 11, às 15 horas.
Latim — Outubro, 12, às 15 horas.

Licenciatura em Filologia Românica:

Português — Outubro, 11, às 15 horas.
Francês — Outubro, 12, às 15 horas.

Licenciatura em Filologia Germânica:

Inglês — Outubro, 11, às 10 horas.
Alemão — Outubro, 12, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas:

História — Outubro, 11, às 10 horas.
Filosofia — Outubro, 12, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Geográficas:

Ciências Geográficas — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Faculdades de Direito

(Cursos de Direito)

Latim — Outubro, 11, às 10 horas.
Filosofia — Outubro, 12, às 10 horas.

Faculdades de Medicina

Licenciatura em Medicina:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Faculdades de Ciências

Licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Geofísicas, cursos preparatórios das escolas militares e curso de engenheiro geógrafo:

Matemática — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.
Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Cursos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Matemática — Outubro, 11, às 15 horas.
Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 15 horas.

Faculdade de Engenharia

Cursos professados na Faculdade de Engenharia:

Matemática — Outubro, 11, às 15 horas.

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 15 horas.

Faculdade e Escolas de Farmácia

(Cursos de Farmácia)

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Instituto Superior Técnico

Cursos professados no Instituto Superior Técnico:

Matemática — Outubro, 11, às 15 horas.

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 15 horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Cursos professados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras:

Matemática — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Geográficas — Outubro, 12, às 10 horas.

Instituto Superior de Agronomia

Cursos professados no Instituto Superior de Agronomia:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Licenciatura em Medicina Veterinária:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 11, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 28 de Setembro de 1948.— O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.**Direcção-Geral do Ensino Primário****Decreto-Lei n.º 37:079**

O número de candidatos à matrícula nas escolas do magistério primário tem vindo sucessivamente aumentando, e de tal maneira que o limite fixado no Decreto-

-Lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, já não permite este ano a admissão de todos os que pretendem ser diplomados por aquelas escolas. Por outro lado, a criação de escolas de ensino primário cada vez em maior número, em execução metódica e crescente do Plano dos Centenários, torna cada vez mais necessária a formação de novos professores.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e en promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Educação Nacional a elevar no ano lectivo de 1948-1949, de harmonia com as necessidades do ensino, o número de alunos previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, e a nomear em comissão, nesse ano e no imediato, o pessoal docente indispensável, de modo que não exceda um professor por cada turma que venha a funcionar a mais em cada escola.

§ único. Os encargos resultantes da aplicação deste artigo serão pagos, em cada ano, pelas disponibilidades orçamentais das verbas de pessoal do respectivo ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1948. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas**

Por despacho da Direcção-Geral de 8 do corrente:

Determinado que seja estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	20\$00
Cortiça amadia ou secundeira c/ idade legal	25\$00
Cortiça amadia ou secundeira c/ menos de 9 anos	50\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 8 de Setembro de 1948.— O Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *Filipe Jorge Mendes Frazão*.